

Ofício N.º 170/2026 - CMSF/SEC. GERAL

São Fidélis, 30 de julho de 2026.

**Ao Exmo. Sr.
MARCOS VINICIUS TEIXEIRA DA ROCHA
Controlador-Geral do Município de São Fidélis – RJ**

**Assunto: Resposta ao Ofício da Controladoria-Geral do Município / Análise de
Prestação de Contas.**

Senhor Controlador-Geral,

Em atenção ao ofício expedido por essa Controladoria-Geral do Município, referente à prestação de contas dos exercícios financeiros do Poder Executivo Municipal, prestam-se as seguintes informações e esclarecimentos detalhados sobre os últimos atos deliberativos desta Casa Legislativa:

1. Do Exercício Financeiro de 2014: As Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do exercício de 2014 (de responsabilidade do Prefeito Sr. Luiz Carlos Fernandes Fratani) foram aprovadas mediante a promulgação do Decreto Legislativo n.º 009/2021, acolhendo o Parecer Prévio Favorável emitido pelo TCE/RJ no Processo n.º 230.461-3/15;

2. Do Exercício Financeiro de 2015: As Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2015 (de responsabilidade do Prefeito Sr. Luiz Carlos Fernandes Fratani) foram aprovadas mediante a promulgação da Resolução n.º 1.079, de 07 de julho de 2017, em conformidade com o Parecer Prévio Favorável emitido pelo TCE/RJ no Processo n.º 809.516-1/16.

3. Do Exercício Financeiro de 2016: As Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2016 (de responsabilidade do Prefeito Sr. Luiz Carlos Fernandes Fratani) foram reprovadas mediante a promulgação do Decreto Legislativo n.º 003/2018, acompanhando o Parecer Prévio Contrário do TCE/RJ exarado no Processo n.º 211.088-4/2017.

4. Do Exercício Financeiro de 2020: As Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2020 (de responsabilidade do Prefeito Sr. Amarildo Henrique Alcântara) foram aprovadas mediante a promulgação do Decreto Legislativo n.º 001/2022, com base no Parecer Prévio Favorável do TCE/RJ exarado nos autos do Processo n.º 207895-6/2021.

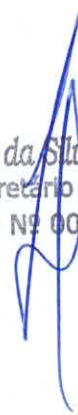
5. Do Exercício Financeiro de 2024: As Contas de Governo do Município relativas ao exercício de 2024 (de responsabilidade dos Senhores Amarildo Henrique Alcântara, no período de 01/01/2024 a 12/03/2024, e José Willian Ribeiro de Oliveira, no período de 13/03/2024 a 31/12/2024) foram aprovadas mediante a promulgação da Resolução n.º 1.141, de 15 de julho de 2026, em cumprimento ao julgamento em Plenário e com fundamentação no Parecer Prévio Favorável do TCE/RJ (Processo TCE-RJ n.º 212.546-2/2025).

6. Dos Demais Exercícios Financeiros: Relativamente aos demais anos/exercícios financeiros que não foram objeto de deliberação autônoma ou apreciação diversa por esta Câmara, esclarece-se que prevaleceu a orientação e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), conforme determina o Art. 214, II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seguem em anexo cópias de todas as normas e resoluções citadas (Decreto Legislativo n.º 009/2021, Resolução n.º 1.079/2017, Decreto Legislativo n.º 003/2018, Decreto Legislativo n.º 001/2022 e Resolução n.º 1.141/2026) para devida instrução documental dessa Controladoria-Geral.

Sendo o que cumpria relatar para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares e renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Juliano da Silva Cunha
Secretário Geral
Matr.: Nº 000068-5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2021.

**“APROVA AS CONTAS DO ORDENADOR DE
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU
E O SEU PRESIDENTE PROUMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Ordenador de Despesas do Município de São Fidélis, referente ao **Exercício 2014**, de responsabilidade do Prefeito Sr. Luiz Carlos Fernandes Fratani, conforme **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** do TCE/RJ – Processo nº 230.461-3/15, observando as **RESSALVAS E DETERMINAÇÕES**, encaminhado ao Legislativo Municipal através do Ofício PRS/SSE/CGC 20970/2021, em 08 de julho de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O Parecer Prévio e o Ofício de encaminhamento, referidos no caput deste artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO
Jornal: O Fidélense
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 88 - Página (s): 10
Data: 01 a 15 / 07 / 2017

RESOLUÇÃO N.º 1.079, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**"APROVA AS CONTAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU
E O SEU PRESIDENTE PROULMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de São Fidélis, referente ao exercício 2015, de responsabilidade do Prefeito Sr. Luiz Carlos Fernandes Frataní, conforme **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** do TCE/RJ - Processo nº 809.516-1/16, folhas nº 1843 a 1846, observando as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÃO E COMUNICAÇÕES**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2017-2020

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2018.

**"PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO 2016."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU PARA E O SEU PRESIDENTE PROUMULGA O SEGUINTE
DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Ficam reprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de São Fidélis, referente ao exercício 2016, de responsabilidade do Prefeito Sr. Luiz Carlos Fernandes Fratani, conforme **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** do TCE/RJ, Processo nº 211.088-4/2017.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2022.

"APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROUMULGA O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de São Fidélis, referente ao exercício 2020, *de responsabilidade do Prefeito Sr. Amarildo Henrique Alcântara*, conforme **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** do TCE/RJ – Processo nº 207895-6/2021, folhas nº 2042 a 2104, observando as **RESSALVA(S), DETERMINAÇÃO(ÕES), RECOMENDAÇÃO(ÕES)**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 1.141, DE 15 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo do Município de São Fidélis, referentes ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

À Câmara Municipal de São Fidélis aprovou, para o seu Presidente promulgar, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Município de São Fidélis, referentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade dos Senhores Amarildo Henrique Alcântara, no período de 1º de janeiro de 2024 a 12 de março de 2024, e José Willian Ribeiro de Oliveira, no período de 13 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, acolhendo-se o Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, constante do Processo TCE-RJ nº 212.546-2/2025, com as ressalvas, determinações, recomendações e comunicações consignadas no voto do Conselheiro Relator.

Art. 2º - A aprovação das contas de que trata esta Resolução decorre do julgamento realizado pelo Plenário da Câmara Municipal, na forma do artigo 31 da Constituição Federal, com fundamento no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Resolução não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal dos responsáveis, nem substitui a competência constitucional e legal dos órgãos de controle externo e interno quanto aos atos de gestão, permanecendo hígidas as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Érick Lopes Guimarães
Presidente